

## LEI Nº 924/89

### **ESTABELECE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional da Prefeitura de João Monlevade é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários à ação do governo, objetivando o cumprimento das funções da Administração Municipal e o desenvolvimento harmônico da Comunidade.

**Art. 2º** - A Administração Municipal terá como parâmetro básico para o estabelecimento do plano de ação do governo, as necessidades prioritárias da população, buscando-se sempre a participação da Comunidade na fixação dos programas, projetos e metas a serem alcançadas.

**Art. 3º** - A Administração Municipal deverá dispor ainda de instrumento de planejamento, coordenação, execução e avaliação dos resultados alcançados pelas suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

**Art. 4º** - A Administração Superior do Município é exercida pelo Chefe do Executivo, auxiliado pelos Chefes das Unidades que lhe serão diretamente subordinadas.

#### **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - Para cumprir suas funções, a Administração Municipal será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Assoreamento, Unidades-Meio e Unidades-Fim.

**Art. 6º** - As Unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura, obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

Nível I - Departamento e Assoreamento

Nível II - Divisão

Nível III - Setor

**Art. 7º** - A Estrutura Organizacional da Prefeitura de João Monlevade será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

##### **I - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**

I.1 - Assessoria de Governo

I.2 - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

I.3 - Assessoria Jurídica

I.4 - Assessoria de Comunicação e Relações Públicas

I.5 - Conselho de Coordenação Executiva

**II.1 - Departamento de Administração**

II.1.1 - Divisão de Recursos Humanos

II.1.2 - Divisão de Material e Patrimônio

II.1.2.1 - Setor de Compras

II.1.2.2 - Setor de Almojarifado

II.1.2.3 - Setor de Patrimônio

II.1.3 - Divisão de Apoio Administrativo

II.1.3.1 - Setor de Garagem

II.1.3.2 - Setor de Oficina

II.1.3.3 - Setor de Serviços Gerais

II.1.0.1 - Setor de Processamento de Dados

**II.2 - Departamento de Fazenda**

II.2.1 - Divisão da Contabilidade

II.2.2 - Divisão de Cadastro Técnico Municipal

II.2.3 - Divisão de Fiscalização Tributária

II.2.0.1 - Setor de Tesouraria

II.2.0.2 - Setor de Controle de Arrecadação

**III - UNIDADES-FIM**

III.1 - Departamento de Educação

III.1.1 - Divisão de Ensino

III.1.1.1 - Setor Administrativo

III.1.1.2 - Setor de Biblioteca

III.1.2 - Divisão de Esporte e Lazer (*extinta pela Lei 1.745/2008*)

III.2 - Departamento de Saúde

III.2.1 - Divisão de Ações de Saúde

III.2.1.1 - Setor Ambulatorial

III.2.1.2 - Seção Hospitalar

III.2.1.3 - Setor de Apoio ao Diagnóstico

III.2.1.4 - Setor de Atendimento Complementar

III.2.2 - Divisão de Planejamento de Saúde

III.2.3 - Divisão de Apoio Administrativo

III.2.4 - Divisão de Vigilância em Saúde(*NR*)*Lei 1.719, de 12 de setembro de 2007.*

III.3 - Departamento de Trabalho Social

III.3.1 - Divisão de Trabalho

III.3.2 - Divisão de Ação Social

III.4 - Departamento de Obras

III.4.1 - Divisão de Obras e Edificações

III.4.2 - Divisão de Obras Viárias

III.4.3 - Divisão de Projetos e Fiscalização

III.4.4 - Divisão de Planejamento

III.4.0.1 - Setor de Infra-Estrutura Industrial

III.5 - Departamento de Serviços Urbanos

III.5.1 - Divisão de Serviços Públicos

III.5.1.1 - Setor de Limpeza Pública

III.5.1.2 - Setor de Serviços Públicos

III.5.2 - Divisão de Meio-Ambiente

III.5.3 - Divisão de Transportes

III.5.3.1 - Setor de Transportes

III.5.3.2 - Setor de Tráfego

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DAE), a Casa de Cultura de João Monlevade e a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor (FUMBEM) são indiretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra-se definida nos artigos 6º e 7ª desta Lei, e no Organograma que a acompanha.

**Art. 9º** - As Unidades de Assessoria e os Departamentos são hierarquicamente independentes entre si e subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

#### **SEÇÃO I Competência das Unidades de Assessoria**

**Art. 10** - À Assessoria de governo, através de seu titular, compete a coordenação das relações do Executivo Municipal com a Câmara de Vereadores, com órgãos governamentais a nível estadual e federal, nas relações internas e externas da Prefeitura e com a Comunidade. É também de responsabilidade desta Unidade, oferecer ao Chefe do Executivo o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Gabinete do Prefeito.

**Art. 11** - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de seu titular, compete atuar no assessoramento ao Prefeito e demais unidades administrativas na formulação de estudos, programas, projetos de competência Municipal e principalmente na proposição e execução de medidas de planejamento que visem a integração das diversas assessorias e Departamentos da Prefeitura e o Desenvolvimento Econômico do Município.

**Art. 12** - À Assessoria Jurídica, através de seu titular, compete pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Executivo, ajuizar, acompanhar e executar as ações fiscais e judiciais, dar pareceres, examinar e elaborar convênios e contratos, prestar assistência jurídica e defender o patrimônio Municipal.

**Art. 13** - À Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, através de seu titular, compete viabilizar formas de informar a população sobre os atos da Administração Municipal, dar suporte aos demais Departamentos para desenvolvimento de campanhas que se façam necessárias e coordenar os eventos oficiais.

**Art. 14** - O Conselho de Coordenação Executiva será presidido pelo Prefeito e integrado pelo Vice-Diretor, Assessores e Diretores de Departamento, sendo de sua competência a elaboração das diretrizes administrativas a serem seguidas pela Administração Municipal.

#### **SEÇÃO II Competência das Unidades-Meio**

**Art. 15** - Ao Departamento de Administração através de seu diretor, compete coordenar e responsabilizar-se pela Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, informática, oficina e garagem.

**Art. 16** - Para melhor desempenhar sua função, o Departamento de Administração possui as seguintes unidades administrativas:

**I** - Divisão de material e Patrimônio que é o órgão que se responsabiliza pela execução da política de administração de material e patrimônio da Prefeitura, tendo sob sua subordinação os Setores de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

**II** - Divisão de Recursos Humanos é o órgão que se responsabiliza pela execução da política e dos procedimentos relativos à Administração de Pessoal da Prefeitura.

**III** - Divisão de Apoio Administrativo é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de documentação, protocolo, arquivo geral, de zelar pela conservação e vigilância dos prédios Municipais, bem como pela coordenação dos serviços de garagem e oficina e pelo funcionamento da cantina e zeladoria da sede da Prefeitura. Tem sob sua subordinação os Setores de Garagem, oficina e Serviços Gerais.

**Parágrafo único** - É subordinado ao Departamento de Administração o Setor de Processamento de Dados que é responsável pelo Planejamento, desenvolvimento, implantação e execução dos serviços de informatização da Prefeitura.

**Art. 17** - Ao Departamento de fazenda, através de seu diretor, compete a coordenação das atividades orçamentárias, financeiras e fiscais do Município, propondo políticas e ações na área contábil, de tesouraria, do cadastro técnico Municipal; de fiscalização e dívida ativa, além de responsabilizar-se pela sua implementação e execução.

**Art. 18** - Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Fazenda possui as seguintes Unidades Administrativas:

**I** - Divisão de contabilidade é o órgão que se responsabiliza pela execução de todas as operações contábeis da Prefeitura dentre elas os lançamentos, a execução do orçamento, as suplementações, os cancelamentos e demais atividades determinadas em Lei;

**II** - Divisão de Cadastro Técnico Municipal é o órgão que se responsabiliza pela execução de todos os lançamentos, alterações e controle do Cadastro de Imóveis Urbanos (IPTU), de prestadores de serviços (ISS) e de vendedores a varejo de combustíveis e lubrificantes (IW);

**III** - Divisão de Fiscalização Tributária é o órgão que se responsabiliza pela política de arrecadação e fiscalização tributária do município, tendo por tarefa principal evitar a evasão de rendas dos cofres públicos municipais.

**Parágrafo Único** - São também subordinados ao Departamento de Fazenda os Setores de Tesouraria que é responsável pelos pagamentos pela arrecadação e guarda de numerários e o controle de Arrecadação, que é responsável pelo controle de recebimento de tributos, bem como pelo lançamento em dívida ativa e cobrança amigável de tributos não recolhidos à Prefeitura.

### **SEÇÃO III**

#### **Competência das Unidades-Fim**

**Art. 19** - Ao Departamento de Educação, através de seu Diretor, compete coordenar e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades educacionais, de lazer e esportes de competência do Município.

**Art. 20** - Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Educação possui as seguintes unidades Administrativas.

**I** - Divisão de Ensino é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades Administrativas e de Ensino, propondo e implementando as diretrizes de supervisão e

orientação pedagógica, tornando-as homogêneas nas escolas Municipais, além de coordenar e supervisionar os serviços de registro escolar e de distribuição de merenda. Tem sob sua subordinação o Setor Administrativo e o Setor de Biblioteca.

**II** - Divisão de Esportes e Lazer é o órgão que se responsabiliza pela coordenação das atividades de Lazer e Esportes do Município, administrando os equipamentos esportivos e áreas de lazer, propondo e promovendo atividades desportivas e de recreação.

**Art. 21** - Ao Departamento de Trabalho Social através de seu Diretor, compete a formulação e a implementação de políticas sociais, entendendo-se como tal o planejamento, a elaboração e a coordenação de programas assistenciais, tanto a nível coletivo possibilitando o alcance e estimulando a conquista de direitos sociais. A formulação de planos e projetos para o equacionamento do problema do desemprego e de melhores condições de trabalho no Município e a promoção de cursos, seminários e debates para melhor informar a população sobre seus direitos e deveres de cidadão.

**Art. 22** - Para melhor desempenhar suas funções, o Departamento de Trabalho Social possui as seguintes unidades administrativas:

**I** - Divisão de Trabalho é o órgão que se responsabiliza pela execução de atividades de assistência e apoio ao trabalhador, articulando-se com entidades patronais e de empregados visando intermediar empregos, melhorar as condições de trabalho no Município, propondo e criando formas alternativas de renda aos desempregados, enfim, cuidar especificamente da questão do trabalho no Município.

**II** - Divisão de Ação Social é o órgão que se responsabiliza pelas atividades de assistência e desenvolvimento social no Município. É de sua competência a triagem, encaminhamento e orientação das pessoas carentes, além do planejamento elaboração e coordenação de programas assistenciais que visem a busca de solução para problemas sociais.

**Art. 23** - Ao Departamento de Saúde, através de seu Diretor, compete coordenar, responsabilizar-se e traçar normas e diretrizes, visando o cumprimento das atividades de assistência à saúde no Município. É de sua competência propor e implementar atividades de saúde pública.

**Art. 24** - Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Saúde possui as seguintes unidades administrativas.

**I** - Divisão de Vigilância em Saúde é o órgão que se responsabiliza pela execução de ações de saúde tais como: fiscalização sanitária sobre estabelecimentos e produtos alimentícios, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, zoonoses e controle de vetores;(NR) Lei 1.719, de 2007.

**II** - Divisão de Planejamento de Saúde é o órgão que se responsabiliza pelo planejamento e execução das ações de saúde, avaliando sua atuação, elaborando propostas e programas de treinamento e reciclagem de profissionais, propondo projetos, intercâmbio, contratos e convênios, além de acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde promovendo as alterações que se fizerem necessárias para a otimização do serviço de saúde.

**III** - Divisão de ações de Saúde é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de atendimento ambulatorial, hospitalar e de serviços de atendimento auxiliares, de controle administrativo e estatístico subsidiando a Divisão de Planejamento de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde e no orçamento programa. É de responsabilidade da Divisão de Ações de Saúde os setores Ambulatorial, Hospitalar de Apoio ao Diagnóstico e de Atendimento Complementar.

**IV** - Divisão de Apoio Administrativo responsabiliza-se pelo fornecimento da Infra-Estrutura Administrativa do Departamento, em especial o suprimento e guarda do material de consumo da Unidade, a execução de normas de administração de pessoal e a administração do uso de veículo do Departamento.

**Art. 25** - Ao Departamento de Obras, através de seu Diretor, compete coordenar e responsabilizar-se pela execução, conservação e fiscalização de obras municipais viárias e de edificações, contratadas e realizadas por administração direta, aprovar e fiscalizar projetos particulares de edificações e parcelamento, além de gerenciar os serviços de marcenaria e pré-moldados.

**Art. 26** - Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Obras possui as seguintes Unidades Administrativas:

**I** - Divisão de Projetos e fiscalização é a Unidade que se responsabiliza pela supervisão, orientação e cumprimento das normas estabelecidas pela legislação urbanística. É de competência da Divisão, a execução dos trabalhos do desenho técnico, cartografia e projetos de obras da Prefeitura, além de responsabilizar-se pela aprovação e fiscalização de projetos particulares de edificações e parcelamento;

**II** - Divisão de Obras de Edificações é a unidade que se responsabiliza pela execução de todas as obras edificações e manutenção dos prédios públicos, realizadas por administração direta e pela fiscalização das obras contratadas.

**III** - Divisão de Obras viárias é o órgão responsável pela execução e/ou fiscalização dos trabalhos de abertura, pavimentação e conservação de ruas e avenidas, obras de drenagem, manutenções de estradas vicinais e demais serviços em logradouros públicos;

**IV** - Divisão de Planejamento é a unidade encarregada da proposição e monitoração de normas e projetos urbanísticos, em especial a elaboração do Plano Diretor, Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, código de obras e normas afins.

**Parágrafo Único** - É também subordinado ao Departamento de Obras o Setor de Infra-Estrutura Industrial, que se responsabiliza pela Administração e gerenciamento da marcenaria, fábrica de pré-moldados e demais serviços que têm por objetivo o fornecimento de materiais de obra e produção de pré-fabricados pela Prefeitura.

**Art. 27** - Ao Departamento de Serviços Urbanos, através de seu Diretor, compete propor e implementar políticas de desenvolvimento urbano, planejamento e execução de todos os serviços públicos, de responsabilidade do Município, além da fiscalização dos serviços cedidos a permissionários e concessionários. É também de sua responsabilidade o planejamento, supervisão e coordenação dos serviços de transporte, trânsito, tráfego e rodoviária. Atribui-se ainda ao Departamento a política de meio-ambiente do município.

**Art. 28** - Para melhor desempenhar suas funções o Departamento de Serviços urbanos possui as seguintes unidades administrativas:

**I** - Divisão de Serviços Públicos é o órgão que se responsabilizará pela execução de todos os serviços de coleta de lixo e limpeza pública; Planejamento de extensão de rede elétrica, conservação de parques e jardins, cemitério, curral, matadouro e dos equipamentos públicos municipais. São subordinados à Divisão de Serviços Públicos os Setores de Limpeza Pública e de Serviços Públicos.

**II** - Divisão de Transportes Urbanos é o órgão que se responsabiliza pelo planejamento, execução, fiscalização e gerenciamento do sistema de transportes coletivo e rodoviária,

engenharia de tráfego e controle tarifário no município. Tem sob sua subordinação o Setor de Transportes e Setor de Tráfego.

**III** - Divisão de Meio-Ambiente se responsabiliza pelas questões referentes à poluição, contenção de encostas, arborização, parques, jardins, áreas de lazer e tudo que diz respeito à qualidade do espaço urbano. Atribui-se ainda a esta unidade a fiscalização de posturas e a Administração do viveiro municipal.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - Ficam criadas as unidades administrativas mencionadas no artigo. 7º (Sétimo) desta Lei, que compõe a Estrutura Organizacional da Prefeitura, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**Art. 30** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto que discriminará as atribuições específicas de cada unidade Administrativa.

**Art. 31** - Ficam criadas no quadro de pessoal para pavimento em comissão, os Cargos correspondentes as unidades administrativas de níveis de I e III da subordinação hierárquica.

**Art. 32** - Aos servidores ocupantes de cargos existentes na estrutura anterior e extintos por esta proposta fica garantida a irredutibilidade dos salários.

**Art. 33** - Todas as contratações a serem efetuadas pela Prefeitura Municipal a partir da aprovação desta Lei, serão feitas pelo regime celetista até que se defina o Regime Jurídico Único de Contratação.

**Art. 34** - Esta Lei revoga as disposições em contrário especialmente a Lei nº 375, de 24 de maio de 1974 e suas posteriores alterações, entrando em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de Julho de 1989.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**